



SENACON

**Produto 6 - Report final e workshop
para apresentação dos resultados**

Dezembro, 2021

1. INTRODUÇÃO

OBJETIVOS DA APRESENTAÇÃO

Retrospectiva dos produtos

Resultados do Produto 3 -
Benchmark

Resultados do Produto 5 -
Recomendações

2. RETROSPECTIVA DOS PRODUTOS

PRODUTOS

- 1 Plano de Trabalho
- 2 Cenário do Superendividamento no Brasil e no Mundo
- 3 Benchmark do tratamento regulatório e legal do Superendividamento
- 4 Análise do Impacto Econômico e Regulatório do tratamento legal do Superendividamento
- 5 Impactos da Covid-19 e Relatório de Recomendações
- 6 Report final e workshop para apresentação dos resultados

PLANO DE TRABALHO

- Contexto do projeto
- Cronograma
- Agenda de reuniões
- Matriz de responsabilidades
- Descrição do processo de trabalho
- Metodologia Benchmarking
- Organização da equipe do projeto

CENÁRIO DO SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL E NO MUNDO

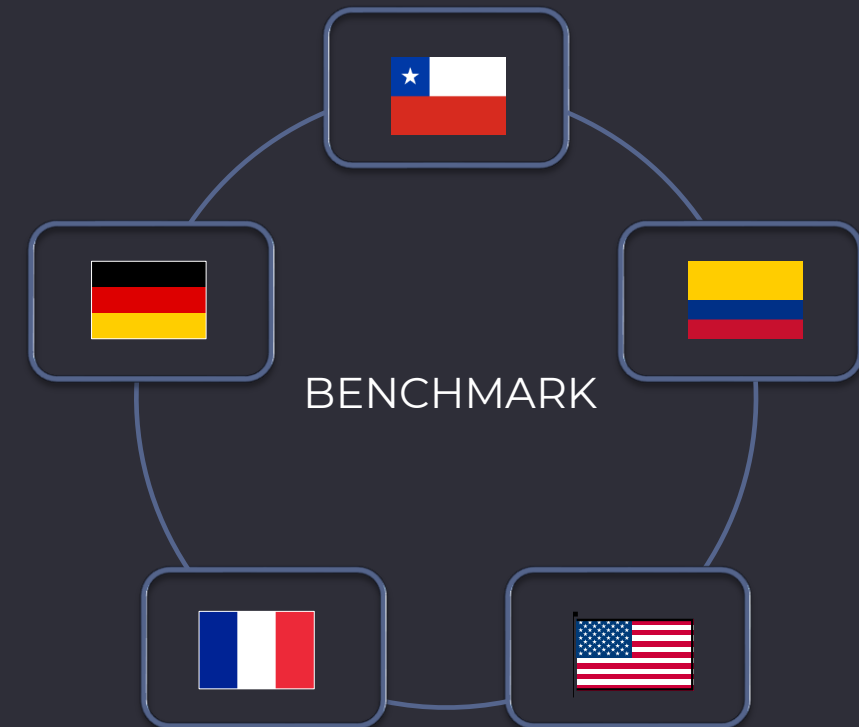
- Abordagem dos conceitos de superendividamento e mínimo existencial
- Análise quantitativa e qualitativa da situação do endividamento no Brasil
- Análise da perspectiva do consumidor endividado, do setor produtivo, da economia e da sociedade como um todo
- Análise crítica de estudos estatísticos
- Estudo comparativo com o cenário de endividamento em outros países:
 - Chile
 - Colômbia
 - Estados Unidos
 - França
 - Alemanha

BENCHMARK DO TRATAMENTO REGULATÓRIO E LEGAL DO SUPERENDIVIDAMENTO

- Benchmark (diferenças e semelhanças entre políticas públicas e normas analisadas) nos seguintes países:
 - Chile
 - Colômbia
 - Estados Unidos
 - França
 - Alemanha
- Análise crítica do impacto das Legislações no Superendividamento
- Análise crítica e avaliação da qualidade das normas internacionais consideradas e comparação com a Lei 14.181/21

Temas analisados:

- Tratamento legal (legislação relacionada ao superendividamento)
- Órgãos responsáveis
- Conceito de superendividamento
- Mínimo existencial
- Informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida
- Procedimento de renegociação de dívidas
- Ações educativas para orientação financeira dos consumidores
- Regras sobre a oferta de crédito



ANÁLISE DO IMPACTO ECONÔMICO E REGULATÓRIO DO TRATAMENTO LEGAL DO SUPERENDIVIDAMENTO

- Análise crítica dos possíveis cenários de regulamentação
 - Paralelo entre a legislação brasileira e a dos países indicados no Benchmark do Produto 3, com relação aos seguintes temas:
 - Mínimo Existencial;
 - Procedimento de Renegociação de Dívidas;
 - Oferta de Crédito;
 - Informação Acerca dos Preços por Unidade de Medida; e
 - Ações Educativas para orientação financeira dos consumidores.
- Estudo para apoio à eventual regulamentação do Mínimo Existencial
- Modelo econométrico teórico

IMPACTOS DA COVID-19 E RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES

- Impactos da Covid-19
- Relatório de Recomendações estruturado com os seguintes temas:
 - Mínimo Existencial
 - Procedimento de Renegociação de Dívidas
 - Oferta de Crédito
 - Informação Acerca dos Preços por Unidade de Medida
 - Ações Educativas para orientação financeira dos consumidores.

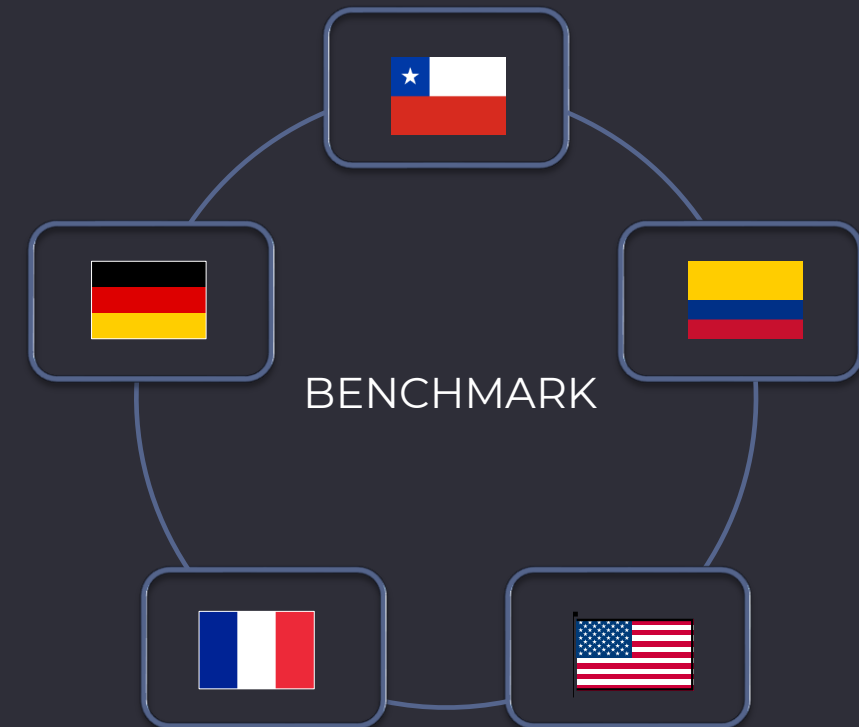
3.

BENCHMARK

DO TRATAMENTO REGULATÓRIO E LEGAL DO SUPERENDIVIDAMENTO

BENCHMARK

- Tratamento legal (legislação relacionada ao superendividamento)
- Órgãos responsáveis
- Conceito de superendividamento
- Mínimo existencial
- Informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida
- Procedimento de renegociação de dívidas
- Ações educativas para orientação financeira dos consumidores
- Regras sobre a oferta de crédito



Tratamento Legal do Superendividamento



- Lei n. 20.720/13
- Não trata diretamente sobre o superendividamento
- Permite ao devedor renegociar suas dívidas por meio de um pedido apresentado perante a Superintendência de Insolvência e Reestruturação, instaurando um procedimento concursal de renegociação da pessoa natural

- Lei 1.564 de 12 julho de 2012 - Título IV
- Não trata diretamente sobre o superendividamento
- Dispõe acerca da insolvência da pessoa natural não comerciante
- Permite que os "inadimplentes" contem com o Centro de Conciliação, autorizado pelo Ministério da Justiça e do Direito, para que possam negociar com os credores suas obrigações por meio de processo extrajudicial, mediado por um conciliador



- Não trata diretamente sobre o superendividamento
- Título 11 do *United States Code (United States Bankruptcy Code* – “Código de Falência americano”), capítulos 7 e 13
- São abordados, pela lei, temas como redefinição da dívida, quitação das dívidas, plano de pagamento e educação financeira



Tratamento Legal do Superendividamento

- O Código do Consumidor francês (Lei nº 92-60 de 18/01/92) versa acerca do Tratamento de Situações de Superendividamento



- Não trata diretamente o superendividamento
- O Código de Insolvência (InsO) versa acerca do tratamento dado ao devedor pessoa natural

Órgãos Responsáveis

- *Superintendencia de Insolvencia y Reemprendimiento* (“Superir”), o órgão perante o qual os pedidos de renegociação de dívidas devem ser formulados.



- SERNAC (*Servicio Nacional del Consumidor*), responsável por assegurar a proteção dos direitos consumeristas, no que se refere à informação, educação e proteção do consumidor, bem como na promoção de uma relação mais justa e equilibrada com as empresas.

- Não há órgão direto para o tratamento do superendividamento.

- O tema do endividamento é tratado na esfera judicial por meio do processo de falência do Capítulo 11 do Código de Falência.

- United States *Trustee* Program (“Programa de Fiduciários dos Estados Unidos”, em tradução livre), componente do Departamento de Justiça responsável por supervisionar casos de falência e *trustees*.



- Não há órgão direto para o tratamento do superendividamento.
- A *Superintendencia de Industria y Comercio* (SIC), é o órgão encarregado de zelar pelo bom funcionamento dos mercados por meio da vigilância e da proteção da livre concorrência econômica, dos direitos do consumidor, do cumprimento dos aspectos relativos à metrologia legal e regulamentação técnica.



Órgãos Responsáveis

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- Órgão responsável por receber e processar os “pedidos de tratamento da situação de superendividamento” na França são as Comissões de Superendividamento das Pessoas Físicas



- Não há órgão direto para o tratamento do superendividamento
- Tribunal de Insolvência com jurisdição territorial exclusiva para julgar os processos de insolvência
 - Ao tribunal são atribuídas as funções de recepcionar, processar e conduzir o processo de insolvência do devedor

Definição de Superendividamento

- Não define quem é o consumidor superendividado
- Define requisitos para que o devedor solicite a renegociação de dívidas junto a credores



- Não define quem é o consumidor superendividado
- O Código de Falência permite ao devedor que não está conseguindo quitar suas dívidas que ingresse com pedido de falência, seja por meio de uma rápida liquidação, ou utilizando o mecanismo de um plano de renegociação das dívidas



- Não define quem é o consumidor superendividado
- Define requisitos para que o devedor solicite a renegociação de dívidas junto a credores

Definição de Superendividamento

- Caracteriza o superendividado como pessoa física, de boa-fé, que possua manifesta impossibilidade de atender a todas as suas dívidas não profissionais vencidas e vincendas



- Conceito de superendividamento diz respeito apenas a pessoas jurídicas
- No entanto, é permitido ao consumidor endividado submeter-se a um procedimento de insolvência civil, sendo considerado insolvente aquele que não pode cumprir com suas obrigações de pagamento em função da falta de recursos próprios para tanto

Mínimo Existencial

- Não define expressamente o conceito e parâmetros referentes ao mínimo existencial
- A legislação traz elementos de imposição de limites à penhora salarial, bem como a descontos que possam ser aplicados pelo empregador sobre a remuneração do empregado



- Não há um valor exato atribuído ao mínimo existencial
- Define valores para um devedor ser considerado apto a participar de um plano de pagamento de dívidas: se a renda disponível da família for superior à renda média do estado ou superior a US\$ 136,00. Se a renda for inferior a este valor, o procedimento aplicado será o de uma rápida liquidação



- Durante a renegociação de dívidas, o devedor deve indicar quanto de seus recursos estariam disponíveis para o pagamento de suas dívidas, descontando desse valor as despesas necessárias para sua subsistência, bem como a de seus dependentes



Mínimo Existencial

- A legislação francesa determina que parte dos recursos necessários para o pagamento das despesas correntes do domicílio deve ser preservada, nunca podendo ser menor do que a “soma fixa” prevista pelo Código de Ação Social e Das Famílias
- Os valores de mínimo existencial podem variar entre EUR 565,34 e EUR 1.187,21 mensais, com adicional de EUR 226,14 para cada filho



- Valor mínimo dos recursos de um devedor deve ser preservado para sua subsistência, quando ocorre a penhora de seus rendimentos decorrente do processo de insolvência
- Os limites a serem penhorados variam de acordo com a quantidade de dependentes e constam em tabela específica, publicada bianualmente pelo Ministério da Justiça e Defesa do Consumidor
 - Valores divulgados para o período de 2017 a 2019 variaram de EUR 1.179,99 a EUR 1.869,99, a depender do número de filhos
- Caso a renda do devedor seja superior a EUR 3.613,08, todos os valores acima disso são passíveis de penhora



Informação Acerca dos Preços



- Decreto nº 229/2002 que obriga supermercados a informar preço unitário da medida
- “Sistema de informação de preços” digitalizado em âmbito nacional para comparação de preços.
- Lei nº 19.496 determina que fornecedores devem informar ao público os preços dos bens que comercializam ou dos serviços que oferecem

- Lei 1.480 de 2011 determina quais as informações que os fornecedores e produtores devem fornecer aos consumidores, bem o que elas devem incluir
- Preços Por Unidade de Medida (PUM) é a relação preço-unidade de medida dos produtos pré-embalados ou a granel, e cujo preço está diretamente relacionado as informações que são passadas ao consumidor



- Regulamento de Preços Unitários Uniformes (*Uniform Unit Pricing Regulation*) fornece uma abordagem nacional para preços unitários, cabendo as Estados decidirem aderir ou não
- Determina a informação de preços unitários nas prateleiras dos supermercados para cada mercadoria de consumo, junto com o preço de venda, de modo que os consumidores possam comparar o valor com mais facilidade.



Informação Acerca dos Preços

- Artigo L 112-1 do Código do Consumidor Francês determina que qualquer vendedor de um produto ou qualquer prestador de serviço deve informar ao consumidor os preços e condições especiais de venda e execução dos serviços.



- A Alemanha prevê que o preço por unidade de medida deve ser indicado nas imediações do preço final no comércio com consumidores finais - se os bens forem oferecidos por peso, volume, comprimento ou área.
- Na Alemanha existem exceções a regra supracitada, as quais não precisam dessa indicação por unidade de medida na composição do preço final.



Procedimento de Renegociação de Dívida

- Procedimento administrativo e gratuito
- Não possui prazo máximo de duração
- Requisitos: Duas ou mais dívidas vencidas há mais de 90 dias consecutivos, atualmente exigíveis, que totalizem mais de 80 Unidades de Fomento (aprox. 2,4 milhões de pesos chilenos)
- Audiências de determinação do passivo, de renegociação e de execução.
- Superintendência de Insolvência e Reestruturação atua como facilitadora dos acordos entre o consumidor e seus correspondentes credores
- O sucesso na renegociação confere ao devedor o direito de dirigir-se ao *Diretório de Informações Comerciais no Chile* (base de dados de inadimplentes no país) para retirar seu nome dos correspondentes registros
- Possibilidade de instauração de ação judicial, pelo devedor (voluntária) ou pelo credor (forçada), para a liquidação dos bens daquele, de modo a proceder à quitação dos créditos reivindicados



- Procedimento gratuito de negociação dos débitos do devedor e validação dos acordos privados firmados com seus credores
 - Em regra, possui um prazo máximo de duração de 5 anos
 - Necessidade de aprovação por dois ou mais credores que representem mais de cinquenta por cento (50%) do valor total do capital devedor e aceitação expressa do devedor para validade do acordo de pagamento
 - Acordo de pagamento deve compreender todos os credores que são objeto da negociação
 - Pode tratar de qualquer tipo de obrigação patrimonial contraída pelo devedor, incluindo aquelas em que o Estado seja credor
 - Centro de Conciliação como órgão competente e autorizado pelo Ministério da Justiça e do Direito para tratar dos procedimentos de renegociação de dívidas.



Procedimento de Renegociação de Dívida

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

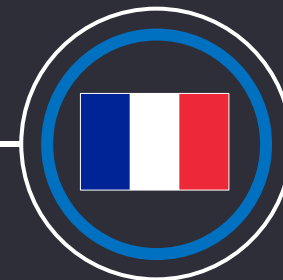
ENCERRAMENTO



- Tratado pelo Capítulo 13 do Código de Falência americano
- Deve possuir um prazo de duração de 3 a 5 anos.
- Antes de dar entrada deverá realizar um “Teste de Recursos”, o qual servirá para decidir se o tratamento das dívidas ocorrerá pelo Capítulo 7 (rápida liquidação da dívida) ou pelo Capítulo 13.
- Não possuir mais de USD 419.275 em dívidas não garantidas (e.g. contas de cartão de crédito ou empréstimos pessoais) e/ou USD 1.257.850 em dívidas garantidas (e.g. hipotecas e empréstimos para automóveis)
- Devedor deve participar de sessão de aconselhamento de crédito antes e após dar entrada no pedido de falência.
- Devera apresentar plano de reembolso, o qual devera ser aceito pelo administrador da falência e pelos seus credores.

- Procedimento gratuito de tratamento da situação de superendividamento
 - Prazo máximo de duração: 7 anos

- Requisitos: Pessoa física de boa-fé em situação de superendividamento
 - Procedimento, perante a Comissão de Superendividamento das Pessoas Físicas
 - Apresentação, pelo devedor, de pedido de tratamento da situação de superendividamento
 - Devedor declara o ativo e o passivo do seu patrimônio
 - Análise de admissibilidade do pedido pela Comissão, que proporá ou imporá:
 - a) medidas de tratamento, como a elaboração de um plano convencional de recuperação
 - b) recuperação pessoal com ou sem liquidação judicial, que poderá resultar no cancelamento das dívidas do devedor



Procedimento de Renegociação de Dívida



- Procedimento de tratamento da situação de insolvência pessoal
- Prazo máximo de duração: 3 anos
- Necessário que a pessoa esteja em situação de insolvência pessoal, caracterizada por uma iliquidez ou iminente iliquidez
- Instauração de processo judicial de insolvência, pelo próprio devedor ou por quaisquer de seus credores, perante a primeira instância do Tribunal competente
- (i) Caso seja aceito o plano para a liquidação das dívidas, o acordo será ratificado
- (ii) Caso o plano não seja aprovado, o Tribunal deliberará acerca da instauração processo judicial, nomeando um Administrador para proceder à liquidação do patrimônio remanescente do consumidor insolvente

Ações Educativas para Orientação Financeira dos Consumidores

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- Comissão Consultiva de Inclusão Financeira, liderada pelo Ministério da Fazenda.
- Esforços de educação financeira decorrentes de compromissos assumidos com organismos como a OCDE
- O governo chileno realiza atividades de treinamento e educação financeira, bem como divulgação e geração de estudos voltados ao cidadão
- O Bankruptcy Abuse Prevention and Consumer Protection Act - BAPCPA exige que o devedor que registre processo de falência complete uma sessão de Aconselhamento de Crédito de Falência com uma agência de aconselhamento sem fins lucrativos aprovada pelo governo
- O aconselhamento tem como objetivo fornecer ao devedor as ferramentas de gestão financeira que ele irá utilizar ao final do processo de falência para não necessite entrar com pedidos de falência no futuro



- Governos nacional, estaduais e o setor privado desempenharam importantes esforços nos últimos anos para aumentar a inclusão financeira e melhorar a educação econômico-financeira de pessoas e empresas
- Em setembro de 2020, o Conselho Nacional de Políticas Econômico-Social, formulou uma política nacional de inclusão e educação econômica e financeira

Ações Educativas para Orientação Financeira dos Consumidores

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- “*Points Conseils Budget – PCBs*”: Pontos de Aconselhamento Orçamentário (tradução livre) para assistência e incentivo à educação financeira da população
- Os “PCB” foram criados com o objetivo de prevenir dificuldades financeiras que conduzam a situações adversas de endividamento ou superendividamento
- *Institut pour l’Education Financière du Public – IEFP* (Instituto para Educação Financeira do Público - tradução livre): organiza diferentes eventos em escolas, em conjunto com professores, visando à educação financeira dos alunos



- O Ministério Federal da Justiça e Proteção do Consumidor na Alemanha (BMJV) apoia instituições que se dedicam à educação do consumidor e promove projetos educacionais com diferentes abordagens
- Para a BMJV é importante que o conhecimento do consumidor seja adquirido em um estágio inicial, antes da contratação da dívida e da existência da insolvência
- Para isso, a BMJV financia várias instituições de política do consumidor e projetos-modelo

Regras sobre a Oferta de Crédito

- Importância de se conferir publicidade e transparência ao consumidor em relação às condições do contrato de crédito
- Previsão de rescisão unilateral do contrato de crédito por parte do consumidor
- Exigência de apresentação de Folha Resumo Padronizada como primeira página do contrato de crédito contendo, dentre outros elementos, as principais cláusulas de tal instrumento
- Instituição do Selo “SERNAC”, emitido a fim de demonstrar e garantir a qualidade do conteúdo constante nos contratos de crédito



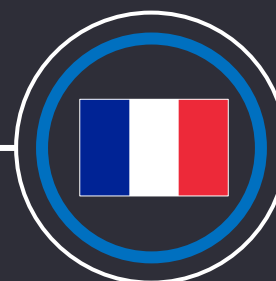
- Princípio da “*Transparência e informações verdadeiras, suficientes e oportunas*” como norteador para as obrigações oriundas da oferta de crédito
- Previsão de obrigatoriedade de notificação prévia ao consumidor quanto a eventuais alterações nas condições do contrato
 - Dever do consumidor de manter seus dados atualizados e fornecer informações certas, suficientes e oportunas às entidades financeiras e autoridades competentes

Regras sobre a Oferta de Crédito

- A Lei da Verdade aplicável aos Empréstimos "TILA") - visa proteger os consumidores de publicidade enganosa e práticas de faturamento injustas.
- Ato para Divulgação e Responsabilização aplicável aos Cartões de Crédito: ajudou a reduzir taxas, economizando cerca de 16 Bilhões de Dólares em favor dos consumidores
- *Fair Credit Billing Act "FCBA"*: protege os consumidores das práticas injustas de cobrança; fornece método para resolver erros em contas de crédito abertas
- *Fair Credit and Charge Card Disclosure Act "FCCDA"*: exige que operadoras de crédito divulguem aos consumidores informações vitais ao emitirem cartões de crédito
- *Home Ownership and Equity Protection Act "HOEPA"*: protege o consumidor contra práticas desleais de empréstimo
- Lei Dodd-Frank: impedir práticas abusivas e fraudes por parte das operadoras de crédito - mais transparência e responsabilidade perante consumidores



- As campanhas publicitárias deverão conter uma Declaração Específica, que demonstrará expressamente que a assunção do crédito não apenas comprometerá a renda do consumidor, mas também criará a obrigação de ressarcimento posterior deste montante à operadora de crédito
- As campanhas publicitárias deverão indicar: (i) as taxas percentuais anuais, relativas aos encargos aplicáveis ao crédito; (ii) o montante total devido pelo consumidor; e (iii) o valor de cada uma das parcelas
- Proibição de que qualquer anúncio publicitário (i) indique que um contrato de crédito poderá ser celebrado sem necessidade de avaliação prévia relativa à situação financeira do consumidor; ou (ii) sugira que o empréstimo (a) melhorará a situação financeira ou o orçamento do consumidor; (b) levará a um aumento dos recursos financeiros; (c) constitui um substituto para a poupança;
- O Código do Consumidor Francês permite que o consumidor rescinda o contrato de crédito sem justa causa



Regras sobre a Oferta de Crédito

- Legislação tem como objetivo tornar todos os procedimentos relacionados às ofertas de crédito e aos empréstimos ao consumidor cada vez mais transparentes e livres de elementos que poderiam leva-lo a erro e aproximá-lo de um cenário de inadimplência
- Código Civil Alemão determina que o credor é obrigado a fornecer informações adequadas ao consumidor antes da celebração de um contrato de crédito, de modo que este seja capaz de julgar se o contrato atende aos seus objetivos, bem como às suas condições financeiras e econômicas;
- Exige-se como condição para que as instituições de crédito possam efetivar um contrato de empréstimo ao consumidor a avaliação prévia das suas condições creditícias



Principais pontos identificados no Benchmark

1

Figura equivalente ao mínimo existencial na repactuação de dívidas em alguns países, como na França e Alemanha, que possuem valores pré-definidos

2

Nos EUA, não há um mínimo existencial definido, mas existe um valor definido para verificar se o indivíduo está apto a suportar um plano de pagamento

3

Procedimento de renegociação de dívidas centralizado em um órgão, como ocorre na França, com as Comissões de Superendividamento, e no Chile, com a *Superintendencia de Insolvencia y Reemprendimiento*

4

Procedimentos de renegociação de dívidas chileno e francês possuem regulamentação com etapas dos processos claras e definidas

5

Nos Estados Unidos, observou-se a sessão de aconselhamento financeiro como condição para que o devedor participe de um processo de falência ou renegociação de dívidas

4. RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO #1

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Criação, pela SENACON, de um Selo específico ("Selo SENACON"), a ser emitido mediante a solicitação expressa dos fornecedores e/ou agentes autorizados interessados, observado o cumprimento de regras e requisitos previamente padronizados pela SENACON, a fim de demonstrar e garantir a qualidade do conteúdo constante nos contratos de crédito celebrados com os consumidores.

❌ Não existência deste mecanismo no ordenamento jurídico brasileiro atual, ou, ainda, de qualquer figura correlata e/ou semelhante.

JUSTIFICATIVAS

A

Conformidade da instituição de crédito;

B

Garantir e demonstrar que os contratos de crédito estão em conformidade com os preceitos da legislação de defesa do consumidor;

C

Proporcionar maior segurança na tomada de decisão por parte do consumidor financeiro;

D

Funcionamento regular de um Serviço de Atendimento aos Consumidores, para sanar com suas eventuais dúvidas ou reclamações;

E

Garantir que o consumidor poderá recorrer a um mediador ou a um árbitro financeiro para resolver eventuais disputas, controvérsias ou reclamações



RECOMENDAÇÃO #1

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Criação, pela SENACON, de um Selo específico ("Selo SENACON"), a ser emitido mediante a solicitação expressa dos fornecedores e/ou agentes autorizados interessados, observado o cumprimento de regras e requisitos previamente padronizados pela SENACON, a fim de demonstrar e garantir a qualidade do conteúdo constante nos contratos de crédito celebrados com os consumidores.

❌ Não existência deste mecanismo no ordenamento jurídico brasileiro atual, ou, ainda, de qualquer figura correlata e/ou semelhante.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

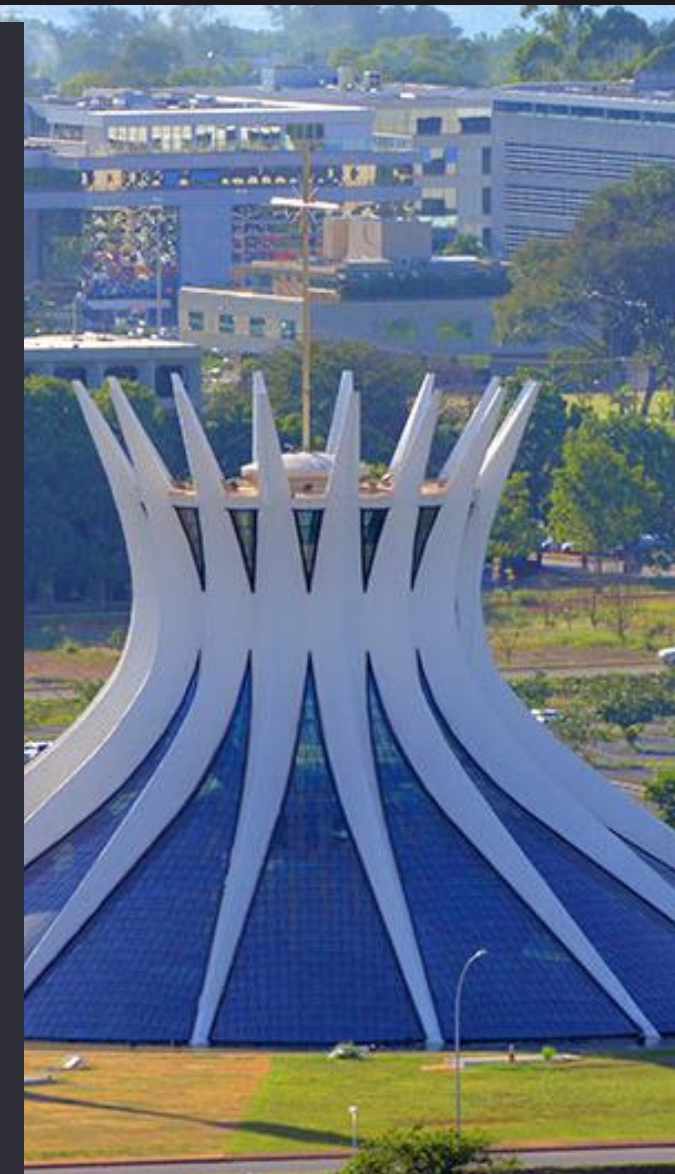
- ✓ Maior segurança jurídica no cenário da comercialização de produtos e serviços financeiros aos consumidores;
- ✓ Reiterar a proteção aos consumidores, assegurando que as informações lhes seriam transmitidas de forma clara, transparente e objetiva;
- ✓ Uma vez instituída a figura do "Selo SENACON", estes fornecedores e/ou agentes autorizados teriam a oportunidade de submeter à análise da SENACON as diversas modalidades de contratos de crédito que poderiam ser celebradas com os consumidores.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Representantes do setor privado

Fornecedores de serviços financeiros



RECOMENDAÇÃO #2

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Criação de regulamentação específica para exigir que os contratos de crédito celebrados entre os fornecedores de produtos e serviços financeiros e os correspondentes consumidores sejam acompanhados por uma folha-resumo padronizada ("Folha-Resumo Padronizada"), contendo, dentre outros elementos, as principais cláusulas de tal instrumento.

❌ Não existência deste mecanismo no ordenamento jurídico brasileiro atual, ou, ainda, de qualquer figura correlata e/ou semelhante.

JUSTIFICATIVAS

A

Criação da "Folha Resumo Padronizada" pela lei chilena para acompanhamento de contratos de crédito celebrados com consumidores

B

Garantia de transparência, Folha Resumo deveria ser a primeira página em todo contrato de crédito, contendo as principais cláusulas do contrato;

C

Obrigatoriedade da Folha Resumo também nos orçamentos apresentados ao consumidor, que não estejam no escopo do contrato;

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Maior segurança jurídica, transparência e clareza no que diz respeito ao acesso às informações, pelos consumidores, sobre os produtos e serviços financeiros que estiverem adquirindo;

ATORES ENVOLVIDOS

BACEN

Representantes do setor privado

Fornecedores de serviços financeiros



RECOMENDAÇÃO #3

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Criação de mecanismos de regulação e autorregulação nas campanhas publicitárias relacionadas à concessão de serviços e/ou produtos financeiros, objetivando o maior acesso à informação e aumentando a transparência da relação com o consumidor

- ❌ Existência de poucos materiais, documentos, instrumentos sobre campanhas publicitárias relacionadas à concessão de serviços e/ou produtos financeiros aos consumidores sobre potenciais consequências do superendividamento decorrentes do uso inadequado do crédito.

JUSTIFICATIVAS

A Atores do sistema financeiro nacional visam o desenvolvimento de uma publicidade que pudesse promover a utilização responsável do crédito, considerando as diversas ofertas apresentadas aos consumidores pelo mercado atual

B Normativo n. 012, publicado pelo Conselho de Ética e Autorregulação tratando sobre questões atinentes à publicidade, à oferta e à contratação de crédito no âmbito dos meios eletrônicos de pagamento

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Consumidores terão plena ciência que a assunção do crédito poderá comprometer as suas correspondentes rendas;
- ✓ Estabelecerá com o correspondente credor uma obrigação posterior de ressarcimento dessa dívida, nos termos e condições determinados no contrato a ser eventualmente celebrado entre as partes.

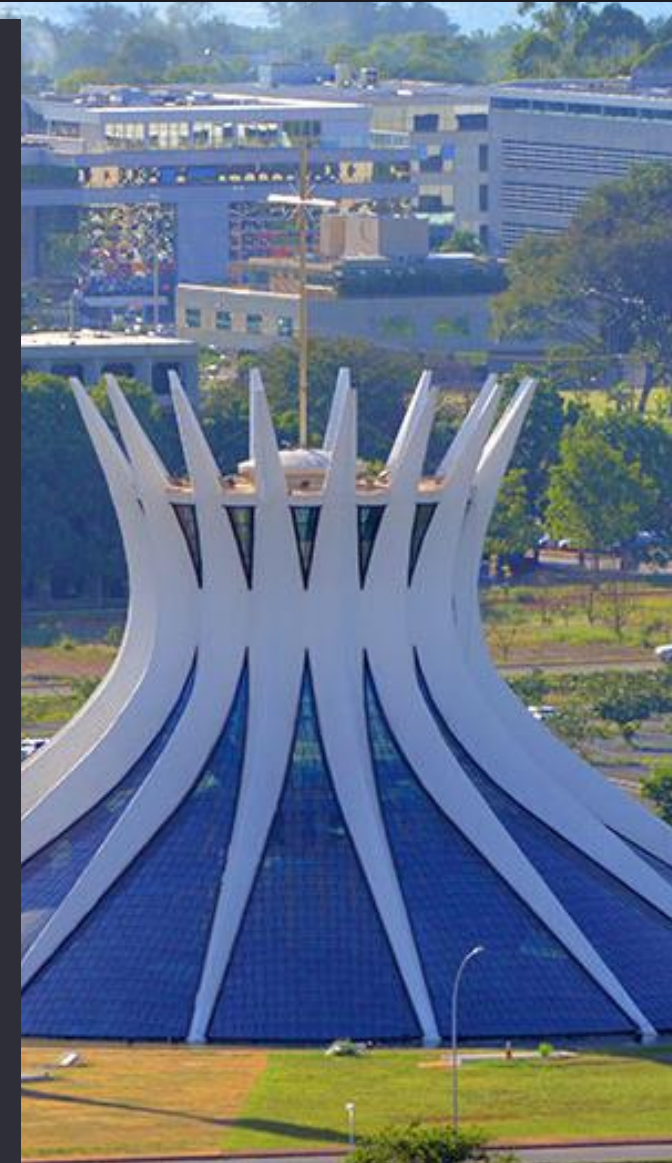
ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Representantes do setor privado

Fornecedores de serviços financeiros

BACEN



RECOMENDAÇÃO #4

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

► Definição de exceções relativas a obrigatoriedade de informar preços por unidade de medida

❌ Ausência de exceções relativas a obrigatoriedade de informar preços por unidade de medida.

JUSTIFICATIVAS

A

A Lei 14.181/21 estabelece apenas que é direito do consumidor a informação acerca dos preços dos produtos por unidades de medida;

No entanto, não há indicação sobre quais situações tal informação seria considerada desnecessária

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Menor judicialização, decorrente da padronização de entendimento entre os Procons, bem como da maior clareza estabelecida pela regulamentação;
- ✓ Possível redução nas autuações e na aplicação de multa dos Procons, resultando na diminuição de custos para as empresas;
- ✓ Transparência e acesso a informação por parte do consumidor.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Representantes do setor privado

Órgãos relacionados ao tema



RECOMENDAÇÃO #5

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

► Padronização da unidade de medida para mesmos tipos de produtos

☒ Falta de padronização da unidade de medida para mesmos tipos de produtos

JUSTIFICATIVAS

A A Lei 14.181/21 estabelece apenas que é direito do consumidor ter acesso à informação acerca dos preços dos produtos por unidades de medida

B A exemplo da legislação chilena e alemã, o Brasil poderia determinar uma padronização, de acordo com o tipo de produto, sobre como a unidade de medida deve ser exibida ao consumidor

C Não se trata de intervenção no modelo de negócio

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Informações mais claras aos consumidores;
- ✓ Diretrizes mais específicas aos fornecedores.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Órgãos Relacionados ao Tema



RECOMENDAÇÃO #6

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Regulamentação e aprimoramento de um programa de educação financeira em âmbito nacional, com projetos voltados aos jovens no ambiente escolar, à população em geral e a grupos vulneráveis

- ❑ Ausência de dispositivos legais e regulamentação específica visando à definição e execução das medidas a serem implementadas quanto à educação financeira do consumidor

JUSTIFICATIVAS

A Ausência de dispositivos legais e regulamentação específica visando à definição e execução das medidas relacionadas à educação financeira do consumidor

B Recomendações da OCDE sobre o tema

C Boas práticas observadas nos produtos anteriores

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Melhora nos níveis de conhecimento financeiro da população;
- ✓ Maior equilíbrio financeiro e uma diminuição nos casos de superendividamento;
- ✓ Educar os consumidores superendividados para que não voltem a esta condição depois de encerrado o processo.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

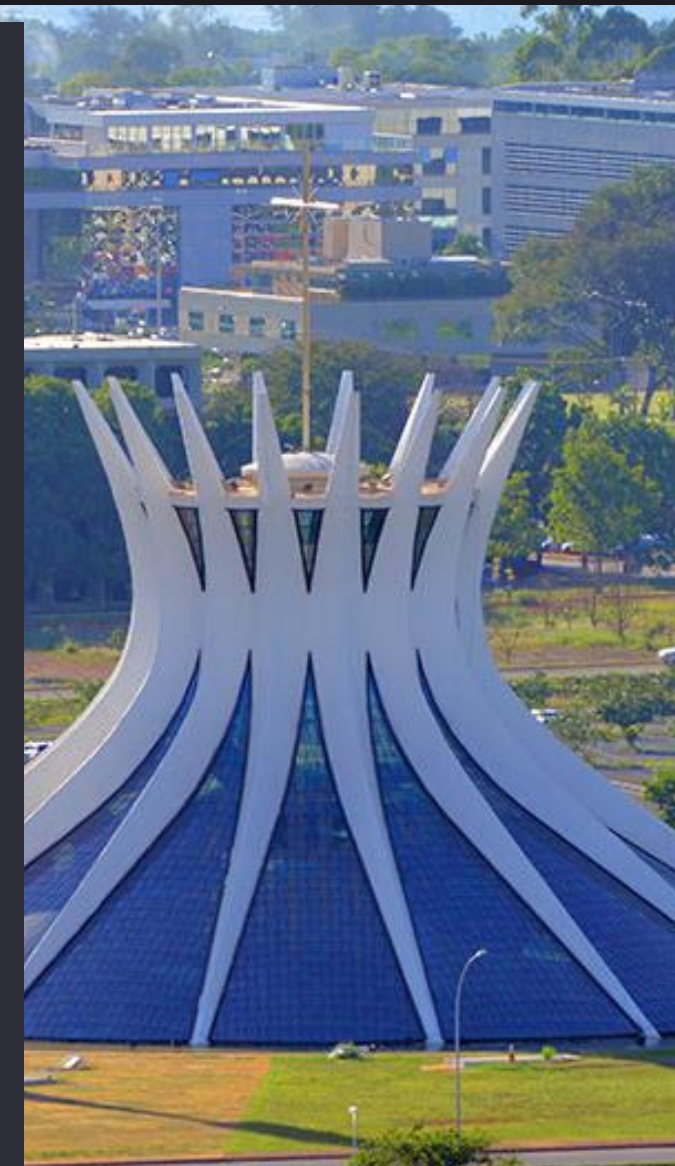
Ministério da Educação

Fórum Brasileiro de Educação Financeira

Escola Nacional de Defesa do Consumidor

Procons

Universidades



RECOMENDAÇÃO #7

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

▶ Regulamentação e expansão do Programa de Apoio ao Superendividado a nível nacional, em parceria com os Procons

❑ Ausência de dispositivos legais e regulamentação específica visando à definição e execução das medidas a serem implementadas quanto à educação financeira do consumidor

JUSTIFICATIVAS

A Ausência de dispositivos legais e regulamentação específica visando à definição e execução das medidas relacionadas à educação financeira do consumidor

B Recomendações da OCDE sobre o tema

C Boas práticas observadas nos produtos anteriores

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Melhora nos níveis de conhecimento financeiro da população;
- ✓ Maior equilíbrio financeiro e uma diminuição nos casos de superendividamento;
- ✓ Educar os consumidores superendividados para que não voltem a esta condição depois de encerrado o processo.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Fórum Brasileiro de Educação Financeira

Escola Nacional de Defesa do Consumidor

Procons

Universidades



RECOMENDAÇÃO #8

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Criação de Centros de Aconselhamento Financeiro (“CAF”), os quais seriam qualificados como tal a partir da concessão de um "selo" de qualificação, pela SENACON ou outro órgão competente, a estruturas públicas, associações ou empresas privadas que prestem serviços de apoio financeiro

- ❑ Ausência de dispositivos legais e regulamentação específica visando à definição e execução das medidas a serem implementadas quanto à educação financeira do consumidor

JUSTIFICATIVAS

A Ausência de dispositivos legais e regulamentação específica visando à definição e execução das medidas relacionadas à educação financeira do consumidor

B Recomendações da OCDE sobre o tema

C Boas práticas observadas nos produtos anteriores

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Melhora nos níveis de conhecimento financeiro da população;
- ✓ Maior equilíbrio financeiro e uma diminuição nos casos de superendividamento;
- ✓ Educar os consumidores superendividados para que não voltem a esta condição depois de encerrado o processo.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Fórum Brasileiro de Educação Financeira

Escola Nacional de Defesa do Consumidor

Procons



RECOMENDAÇÃO #9

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Definição de sistema para iniciação e centralização de acesso à via administrativa do processo de repactuação de dívidas

❌ Ausência de definição de órgão responsável pela fase conciliatória da via administrativa

JUSTIFICATIVAS

A

A legislação brasileira define a possibilidade de resolução da situação do consumidor superendividado pela via administrativa, designar um órgão/sistema responsável

B

Sem a supervisão de um sistema integrado e centralizado, haverá também o risco de um mesmo caso ser analisado em paralelo por órgãos diferentes

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Maior organização e maior resolutividade nas demandas pré-contenciosas;
- ✓ Designação de um órgão único permite que este se torne o ponto central de acesso à via administrativa, facilitando o início do processo por parte do consumidor;
- ✓ Garantia de que o processo será direcionado ao órgão correto e competente para sua condução;
- ✓ Estabelecimento da padronização do processo, com rito definido, delimitação de etapas e responsabilidades das partes envolvidas;
- ✓ O uso de um sistema centralizado também tem a vantagem de gerar dados, informações e estatísticas sobre o superendividamento para subsidiar a política pública.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Órgãos do SNDC

Instituições Gestoras de Garantias
(IGGs)



RECOMENDAÇÃO #10

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

▶ Incentivo para que o consumidor utilize soluções extrajudiciais para solução dos conflitos de consumo.

❌ Ausência de definição de etapas dos processos

JUSTIFICATIVAS

A

Desafogamento do judiciário

B

Instrução ao consumidor acerca das vantagens da via administrativa em relação ao judiciário

C

Informação e clareza sobre as etapas dos procedimentos

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Fortalecimento da via administrativa;
- ✓ Desafogamento do judiciário;
- ✓ Uso da plataforma digital (como ProConsumidor, Consumidor.gov) e da via administrativa pode levar ao destaque desta via em outros temas;
- ✓ Etapas bem definidas e comunicadas ao público consumidor, trazendo organização e transparência.

ATORES ENVOLVIDOS

Órgãos do SNDC

CNJ e outros órgãos judiciais correlatos que possam fomentar o uso da via administrativa

Representantes do setor privado, como associações, para auxiliar na interlocução e na avaliação das proposições



RECOMENDAÇÃO #11

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Definição das etapas e ritos procedimentais no processo de repactuação de dívidas e uso de tecnologia para auxílio na elaboração de propostas de renegociação

- ❌ Ausência de detalhamento dos procedimentos para a conciliação por via administrativa

JUSTIFICATIVAS

A

A Lei 14.181/21 não detalha os procedimentos a serem seguidos na etapa administrativa

B

Apresentar um fluxo de audiências, com: pedido de repactuação de dívidas pelo devedor, determinação do passivo e audiência de renegociação

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Padronização dos procedimentos;
- ✓ Clareza acerca dos ritos procedimentais;
- ✓ Desafogamento do judiciário;
- ✓ Fortalecimento da via administrativa.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Órgãos que serão designados como responsáveis pela condução dos processos de repactuação de dívidas e de análise dos superendividados



RECOMENDAÇÃO #12

INTRODUÇÃO

RETROSPECTIVA
DOS PRODUTOS

BENCHMARK

RECOMENDAÇÕES

ENCERRAMENTO

- ▶ Adoção de ferramentas que proporcionem parâmetros unificados para auxílio na caracterização do mínimo existencial

❌ Dificuldade para estabelecer mecanismos viáveis para a análise do mínimo existencial de maneira centralizada.

JUSTIFICATIVAS

A

Exigência, pela Lei 14.181/21 de que o mínimo existencial seja observado, conforme regulamentação na definição de superendividamento, repactuação das dívidas e concessão de crédito

B

Dificuldade de se estabelecer um valor genérico de mínimo existencial para todos os casos

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Garantia do princípio da isonomia;
- ✓ Padronização na entrada de informações acerca dos superendividados entre os diferentes órgãos;
- ✓ Objetividade na definição do mínimo existencial, ainda que a análise ocorra caso a caso;
- ✓ Segurança jurídica;
- ✓ Menor impacto no mercado de crédito e no seu custo.

ATORES ENVOLVIDOS

SENACON

Judiciário

Procons

Órgãos que conduzam os processos de superendividamento

Receita Federal

COAF

Acompanhar a criação das instituições Gestoras de Garantias (IGGs)

Associações de classe e instituições financeiras do mercado de concessão de crédito



5. Encerramento

AGRADECIMENTO